



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino n.º 13 - Centro
Telefax: (33) 3423-1166 / 1161 – E-mail: compras@sabinopolis.mg.gov.br
CEP: 39750-000 - SABINÓPOLIS - MG

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados no Projeto básico, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento. Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva mensal. Com instalação e desmonte nos equipamentos odontológicos com fornecimento de peças quando houver necessidades das Unidades de Saúde que prestam serviços à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Sabinópolis/MG.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, estão conforme documento anexo referência valor médio.

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1635/23

1.2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Critério de julgamento adotado será *“por item” do tipo:*

☒ Menor Preço;

☐ Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico;

☐ Técnica e Preço;

☐ Maior Retorno Econômico;

☐ Maior Desconto.

1.4. Deverá ser observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A manutenção adequada dos consultórios odontológicos é um pilar fundamental para garantir a qualidade dos serviços de saúde bucal oferecidos aos cidadãos de Sabinópolis. Nesse contexto, a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, se mostra essencial para atender às demandas de conservação e funcionalidade dos equipamentos odontológicos municipais. Ao investir na manutenção dos consultórios, estamos não apenas prolongando a vida útil dos equipamentos e evitando gastos futuros com substituições, mas também assegurando um atendimento contínuo e de qualidade aos Municípios. Equipamentos bem conservados garantem a eficiência dos atendimentos e promovem a saúde e o bem-estar da população. Além disso, a conservação dos consultórios odontológicos contribui para a preservação do Patrimônio Público e para a eficiência e segurança dos serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino n.º 13 - Centro
Telefax: (33) 3423-1166 / 1161 – E-mail: compras@sabinopolis.mg.gov.br
CEP: 39750-000 - SABINÓPOLIS - MG

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A contratação de serviços de manutenção preventiva a ser realizada mensalmente e corretiva com fornecimento de peças, para os consultórios odontológicos representa uma abordagem abrangente e essencial para garantir a integridade e a funcionalidade dos equipamentos utilizados. Esta solução vai além de simplesmente reparar falhas; trata-se de um investimento na saúde e na qualidade nos atendimentos prestados para a população.

Ao contratar uma empresa, estamos não apenas prevenindo danos futuros aos equipamentos, mas também promovendo a eficiência e segurança dos atendimentos odontológicos, a redução de interrupções nos serviços e a preservação dos investimentos públicos em saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO:

O futuro fornecedor deverá cumprir todas as obrigações constantes prevista no Edital da pretendida Licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Entendemos, portanto, que a contratação do objeto nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no que tange às exigências.

Ademais, a contratação do serviço deverá obedecer no que couber ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS

A prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, compreendendo com a modernidade das técnicas dos equipamentos e das instalações, haja vista que seus padrões comuns de desempenho e qualidade e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Para a prestação do serviço/entrega de produtos, é necessário observar alguns requisitos, tais como:

- A empresa deverá apresentar alvará sanitário e alvará de funcionamento.
- A qualidade dos serviços prestados e a adequação dos equipamentos ao objeto e ao público-alvo.
- A pontualidade e a eficiência na prestação de serviços ou entrega dos materiais, respeitando os prazos, os locais e as condições estabelecidas pelo contratante.
- A emissão e a apresentação de documentos fiscais e comprovantes de entrega dos equipamentos, conforme a legislação e as normas vigentes.
- Todos os custos relacionados à prestação do serviço (transporte/ deslocamento) serão de responsabilidade da empresa contratada.
- Os serviços deverão ser prestados através de técnicos devidamente qualificados.
- Os serviços serão prestados de forma unitária, em horário de atendimento das unidades de 7:30 as 15:30, de segunda a sexta-feira, excetuando feriados nacionais e municipais nos endereços que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino n.º 13 - Centro
Telefax: (33) 3423-1166 / 1161 – E-mail: compras@sabinopolis.mg.gov.br
CEP: 39750-000 - SABINÓPOLIS - MG

- A) PSF Central – Rua Eva Amaral n.º172, Centro, Sabinópolis – MG
- B) PSF São Judas Tadeu – Rua Augusto Aurélio, 619, Sabinópolis – MG
- C) PSF Cristal – Avenida Cristal, n.º161, Centro, Sabinópolis – MG
- D) PSF Monsenhor Amantino – Rua Davi Barroso, n.º111, Monsenhor Amantino, Sabinópolis – MG
- E) PSF São José – Zé Barroso – Zona Rural, Sabinópolis – MG.
- F) PSF Santa Rita – Rua Francisco Alves, n.º244, Euxenita, Sabinópolis – MG

Sendo que os pagamentos serão efetuados de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, após conferido a execução da totalidade do que foi solicitado.

Esses requisitos podem variar de acordo com o tipo, a quantidade e a finalidade dos serviços solicitados, bem como com as especificidades de cada contrato ou pedido. Por isso, é importante que a empresa esteja atenta às demandas e às expectativas de cada cliente, buscando oferecer um serviço de qualidade e de confiança.

4.1. Utilização do Catálogo Eletrônico¹:

Os produtos ou serviços a serem adquiridos, constam do catálogo de padronização

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

Indicação gestor: Maria Geralda Martins Silva

Indicação fiscal: Elisangela Alves de Jesus

5.3. Do Recebimento Provisório/Definitivo do Produto/Serviço

5.3.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório (e anuência no relatório mensal de prestação de contas² fornecido pelo contratado), que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo”.

5.3.2. Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal:

¹ [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – art. 19, I, II, IV, §§ 1º e 2º](#)

² Incluir se for o caso de prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino n.º 13 - Centro
Telefax: (33) 3423-1166 / 1161 – E-mail: compras@sabinopolis.mg.gov.br
CEP: 39750-000 - SABINÓPOLIS - MG

“Recebido e conferido em ato único”, ao gestor para o recebimento definitivo.

5.3.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo estipulado, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.3.4. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

5.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São Obrigações do Contratante:

6.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

6.1.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

6.1.3. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos serviços;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São Obrigações da Contratada:

7.1.1. A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e demais anexos.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado até o décimo dia do mês subsequente contados do atesto da nota fiscal, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada.

10.2. A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

10.2.1. número do contrato ou número do empenho

10.2.2. número do processo

10.2.3. número da licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino n.º 13 - Centro
Telefax: (33) 3423-1166 / 1161 – E-mail: compras@sabinopolis.mg.gov.br
CEP: 39750-000 - SABINÓPOLIS - MG

10.2.4. informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços

10.2.5. demais informações ou retenções pertinentes da contratação

10.3. Havendo atraso no pagamento, considerados atrasos aqueles que ocorrerem entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, o valor será atualizado monetariamente pelo IPCA.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da disputa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

11.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino n.º 13 - Centro
Telefax: (33) 3423-1166 / 1161 – E-mail: compras@sabinopolis.mg.gov.br
CEP: 39750-000 - SABINÓPOLIS - MG

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. O valor total estimado da contratação é R\$ 75.032,50(**setenta e cinco mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos**), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, cujo valor foi apurado pelo **valor médio** apurado em pesquisa de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino n.º 13 - Centro
Telefax: (33) 3423-1166 / 1161 – E-mail: compras@sabinopolis.mg.gov.br
CEP: 39750-000 - SABINÓPOLIS - MG

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso: Municipal

Dotação: 02.10.03 10.301.0018.2066 3.3.90.39.00

Ficha: 505

Sabinópolis, 21 de novembro de 2025.

Elaborado por:

Ivoni Aparecida Lopes



UF: MG
Município: SABINÓPOLIS
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Folha: 1

COTAÇÕES DE PREÇOS
REFERÊNCIA VALOR MÉDIO

Número da Cotação: 000134 - 2025

Elaborada por: NATASHA

Data de Início: 06/11/2025

Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Data da Apuração: 19/11/2025

Objeto: 239029 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA MENSAL COM INSTALAÇÃO E DESMONTE NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS QUANDO HOUVER NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE QUE PRESTAM SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SABINÓPOLIS/MG

Item	Código	Descrição do Produto	Unidade	Valor Médio		Valor Médio
			de Medida Propostas	Unitário	Quantidade	
0001	246557	REFERE-SE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃMES PREVENTIVA E CORRETIVA COM INSTALAÇÃO E DESMONTE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS QUANDO HOUVER NECESSIDADES DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LOCALIZADOS NA ESFS DO MUNICÍPIO.	8	6.252,7088	12,0000	75.032,5056

Especificação:

Total Geral: 6.252,7088 75.032,5056

Observações: